

prata (branco) nas pontas ímpares e prata (branco) e gules (vermelho) nas pontas pares; sobreposto de tudo a um resplendor de prata de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro nas oito pontas maiores deste;

b) no verso: tudo de prata;

c) a insígnia de Cavaleiro pende de uma coroa de louros de prata que está fixada a uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40mm (quarenta milímetros) de largura, e tendo 60mm (sessenta milímetros) de comprimento; e mesma e composta de 9 (nove) listas, com as seguintes cores e dimensões:

1. vermelho - 4 mm (quatro milímetros);
 2. branco - 6 mm (seis milímetros);
 3. preto - 4 mm (quatro milímetros);
 4. branco - 4 mm (quatro milímetros);
 5. vermelho - 4mm (quatro milímetros);
 6. branco - 4mm (quatro milímetros);
 7. preto - 4mm (quatro milímetros);
 8. branco - 6mm (seis milímetros);
 9. vermelho - 4mm (quatro milímetros).
- d) A insígnia de Dama pende de uma coroa de louros de prata que está fixada a um laço de fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de largura, e tendo 40 mm (quarenta milímetros) de comprimento; contendo as mesmas listas, cores e dimensões da de cavaleiro,

§ 1º - Acompanharão a honraria a barreta, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2º - A barreta, a roseta e o diploma terão as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, de que trata o artigo 6º deste regulamento.

§ 3º - Os diplomas serão registrados em livro competente, anotando-se, no seu verso, o número do livro, página e data do registro.

Artigo 4º - O Presidente da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC será o Grão-Mestre da Ordem, ou caso haja algum parente do Veterano Marcondes no quadro associativo ou diretoria da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, compete a este ser o Grão Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, estabelecer a formação do Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC do qual será o presidente.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será regido por um regimento interno.

Artigo 5º - Incumbe ao Conselho da Ordem:

- I - propor e julgar as propostas de admissão à Ordem ou de promoção dos seus graduados;
- II - resolver sobre a exclusão de graduado que se tornar passível dessa pena;
- III - velar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse;
- IV - organizar, manter em dia e ter sob sua guarda os arquivos do Conselho;
- V - organizar e manter em dia os registros da Ordem;
- VI - redigir seu regimento interno;
- VII - decidir os casos omissos.

Artigo 6º - O Conselho da Ordem terá sua sede no Obelisco Mausoléu ao Soldado Constitucionalista.

Artigo 7º - O Governador do Estado e o Secretário-Chefe da Casa Civil, juntamente com os membros do Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, e os componentes do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga serão detentores da presente Ordem em seu grau (Grã-Cruz) em razão da manutenção do "Fons Honorum" (Fonte de Honra).

Artigo 8º - As nomeações para os diferentes graus serão feitas pelo Grão Mestre da Ordem mediante proposta do Conselho Estadual da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Parágrafo único - O Governador do Estado e o Secretário-Chefe da Casa Civil poderão indicar admissão na Ordem em Grau diverso do previsto, personalidade civil ou militar, nacional ou estrangeira, em face da prática de ato de altíssima relevância em defesa dos princípios democráticos nacionais.

Artigo 9º - Os admitidos com a presente Ordem serão agraciados em conformidade com um quadro de procedências previamente elaborado, em conformidade com a legislação federal, e previsto no regimento interno desta.

Artigo 10 - As propostas para a concessão da Ordem em seus diversos graus serão dirigidas ao Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que a justifiquem, devendo ser recebida e processada pelo Conselho em conformidade com o estabelecido em seu regimento interno.

Artigo 11 - O Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente que apresentará para deliberação as respectivas indicações.

Artigo 12 - A aprovação das indicações das personalidades, instituições e organizações a serem agraciadas dependerá do voto da maioria presente dos membros do Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC e do "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - O Presidente terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 14 - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo, se admitido em grau de homenagem.

Artigo 15 - As Bandeiras ou Estandartes de instituições universitárias, militares, civis, nacionais ou estrangeiras, serão admitidos sem grau, recebendo apenas a roseta com a insígnia da ordem.

Artigo 16 - Os diplomas, acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 17 - Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade e ao espírito da honraria.

§ 1º - A cassação se fará mediante apuração sumária que ocorrerá no Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes, da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC.

§ 2º - Decretada a cassação, deverão ser devolvidos à Sociedade veteranos de 32 - MMDC, a venera e seus complementos, sob pena de apreensão.

§ 3º - O Conselho da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes, da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC comunicará o fato para o Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 18 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pelo Grão Mestre da Ordem do Mérito Veterano Geraldo Faria Marcondes "Herói Paulista da Revolução Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC.

Artigo 19 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após a manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

DECRETO Nº 67.951, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Medalha "Mérito do Comando de Policiamento Metropolitano" da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Mérito do Comando de Policiamento Metropolitano", com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à Região Metropolitana de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º deste decreto tem a seguinte descrição:

- I - no avverso:
- a) terá a forma circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, envolta em ramos de louro na cor verde;
 - b) sobreposto, gravado em relevo, a insígnia do Comando de Policiamento Metropolitano, medindo 15 mm (quinze milímetros), e quatro espadas, em pala, com empunhaduras de madeira e lâminas em prata, estas brocantes, sendo duas sobre a torre à destra e duas sobre a torre à sinistra, disposta em faixa, os quais compõem o Comando de Policiamento Metropolitano. A orla circular conterá as seguintes descrições em caracteres versais maiúsculos em relevo, sendo em sua parte superior o designativo "MÉRITO DO COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO" e, em sua parte inferior, o designativo "CPM", medindo 4 mm (quatro milímetros) de largura, na cor prata, seguida de uma bordadura, contornando tais caracteres formado por um friso de 1 mm (um milímetro). O designativo "CPM" deverá estar contido entre duas estrelas de 5 (cinco) pontas na cor prata. Na parte externa, envolvendo a orla circular, onde estão lançados os caracteres versais maiúsculos, estarão dispostos dois ramos de louro semicircular, medindo 4 mm (quatro milímetros) de largura.

II - no verso, o conjunto terá ao centro e em relevo o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, orlado com a inscrição, em caracteres versais maiúsculos e em relevo, "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" na sua parte superior e, na inferior, a data de sua fundação "15-XII-1831", medindo 4 mm (quatro milímetros) de largura, na cor prata, seguida de uma bordadura contornando tais caracteres, formando um friso de 1 mm (um milímetro). O designativo "15-XII-1831" deverá estar contido entre duas estrelas de 5 (cinco) pontas na cor prata;

III - a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

- a) vermelha, medindo 4 mm (quatro milímetros);
- b) branca, medindo 5 mm (cinco milímetros);
- c) amarela, medindo 4 mm (quatro milímetros);
- d) azul, medindo 9 mm (nove milímetros);
- e) amarela, medindo 4 mm (quatro milímetros);
- f) branca, medindo 5 mm (cinco milímetros);
- g) vermelha, medindo 4 mm (quatro milímetros).

IV - a fita terá sobreposta ao centro um castelo com três torres em jalne (ouro) e quatro espadas, em pala, com empunhaduras de madeira com lâmina em prata de 2 mm (dois milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos, guardadas as devidas proporções.

§ 3º - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, contendo ao centro um castelo medieval com 4 (quatro) espadas.

§ 4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma cor da fita, contendo ao centro um castelo medieval com 4 (quatro) espadas.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão integrada pelo Comandante da OPM, que será seu presidente, e mais quatro membros por este escolhidos, dos quais, três, obrigatoriamente, Oficiais do CPM.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

§ 1º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 2º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em boletim geral da Polícia Militar, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do Policiamento Metropolitano.

Artigo 8º - A Comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), que em sua abertura deverá constar o Histórico da OPM e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário do CPM, na presença do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após a submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.952, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de São Sebastião, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município, em razão dos fatos ocorridos nos dias 18 e 19 de fevereiro do presente ano, e por ainda haver elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada, e a continuidade da situação de anormalidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 8.960, de 19 de agosto de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de São Sebastião, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Valentim Gentil, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.576, de 1º de setembro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Valentim Gentil, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 15 de setembro de 2023.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º

do Decreto nº 67.954, de 15 de setembro de 2023

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017

SECRETARIA	UNIDADE PROTESTA	ESPECIAL	A	B	S1	S2	S3	S4
CONTROLE-GERAL DO ESTADO	CONTROLE-GERAL DO ESTADO		1	1	1			
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		1	2	2	26		2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		1	2	9	9	1	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE REABILITACO SOCIAL E CIDADANIA							
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			2	16	1	1	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE UNID PRIS REG DO VALE DO PARAIBA E LITORAL			4	45	23	142	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO			1	47	23	333	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONARIAS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO			1	4	16	42	23
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONARIAS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			1	166	51	237	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	SECRETARIA DA CASA CIVIL		13	13	96	30	46	3
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		1	2	11	2		1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		1	2	26	169	3	36
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO		1	3	11	56	3	16
SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAÚDE E CIDADANIA		1	2	1	13		1
SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		1	2	3	41	2	1
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE		1	1	63	249	4	16
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			32	70	13	166	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	72	1		169
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	COMANDO DE BOMBAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			176	115	40	13.76	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			1	9	4	26	13.97
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			1	6	126	52	14.86
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CRIMINAL			1				1375
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO		1	2	462	96	66	232
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		1	2	1			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		1	2				6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2		16	1	
SECRETARIA DE GOVERNO E GOVERNO DIGITAL	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL		1	2	11	3		1
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		1	2	23	26	2	2
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	SECRETARIA DE PARCEIRAS EM INVESTIMENTOS		1	2	6			
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	CENTRO ADMINISTRATIVO		1	2	6	3		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		1	2	36	369	66	462
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		1	2				
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	4			
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ENTRADA DE FERRO-CAMPOS DO JORDÃO			3	7	1	1	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017

Atuação	UNIDADE PROTESTA	ESPECIAL	A	B	S1	S2	S3	S4
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIANHA SANTISTA - ABMS			1	1	2			
AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMBÓIAS - AGEMCAM			1	1	1			
AGÊNCIA METROPOLITANA DE MORRIS JANA			1	2	1			
AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE - AGEMPALE			1	1	1			
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIALIZADO DE SÃO PAULO - IPESP								2
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPEV			1	2	1			